



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº. 3.204/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES,
EMPREGADOS PÚBLICOS, CONSELHEIROS
TUTELARES, CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE, DOS PROVENTOS
DOS INATIVOS DO PODER EXECUTIVO,
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

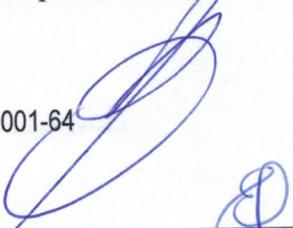
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224/13, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 3,90% sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, empregados públicos, conselheiros tutelares, incluídos os contratados temporariamente, extensivo também aos proventos dos inativos, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

§ 1º Referida revisão será concedida retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2026 e será realizada pela aplicação do índice de 3,90%, que corresponde ao acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro à dezembro de 2025.

§ 2º Com relação aos vencimentos dos empregados públicos, aqui considerados os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, estes tiveram seus subsídios aplicados em legislação específica, considerando o estabelecimento do Piso Nacional Salarial de ambas as categorias, excepcionando-se, portanto, os efeitos da presente lei para estas duas categorias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSE CARLOS BRED A
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra



Elisandra Scussel
Secretaria Municipal de Administração

Certifico que este original da Lei
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 16/03/26
a 33/03/26.

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817